



PROCESSO N° 16/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2024

JUSTIFICATIVA

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário em geral, incluindo montagem e instalação nos locais indicados, para atender a diversos setores da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme estabelecido no Termo de Referência às **fls. 38/44v.**

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei, para as compras ou serviços que não excedam a importância de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e quarenta e dois centavos), valor atualizado conforme Decreto n° 11.871/2023 ao longo do prazo de contratação.

A contratação direta, contudo, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme realizado previamente pelo Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Para o procedimento em questão, nos termos Ato da Mesa Diretora n° 01/2024 que autoriza a utilização dos regramentos federais no que couber aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Pará de Minas, foi utilizada a IN 65/2021 da SEGES/ME que em seu §§ 4° e 5° do artigo 7° prevê a possibilidade de que a estimativa de preço seja realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa.

Desta forma, esta divisão procedeu com uma coleta de preços junto ao maior número de possíveis fornecedores, sendo solicitado, formalmente, o envio de propostas comerciais referente ao objeto da presente demanda, conforme detalhado em documento de formalização da pesquisa de preço de fls. 36/37v.

Após, cumprindo o que determina a legislação, foi publicado aviso de contratação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no dia 14/05/2024 e no Diário Oficial do Município de Pará de Minas/MG no dia 15/05/2024, além da divulgação no site e redes sociais institucional, para que eventuais interessados pudessem enviar propostas adicionais para compor às propostas.

O prazo para recebimento de propostas adicionais foi mantido até o dia 24/05/2024.

O preço estimado constante no termo de referência divulgado foi de R\$ 4.992,00 (quatro mil novecentos e noventa e dois reais) para 08 unidades do item 01, R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais) para 18 unidades do item 02, R\$ 3.464,00 (três mil quatrocentos e sessenta e quatro



reais) para 08 unidades do item 03 e R\$390,00 (trezentos e noventa reais) para as 02 unidades do item 04.

Após a divulgação, não obtivemos nenhuma proposta adicional, conforme certidão de fls. 49.

A empresa que apresentou o menor preço para os itens 01, 03 e 04 foi **OFFICE CENTER SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ 41.985908/0001-89 e para o item 02 a empresa vencedora foi **CONCEITO – A COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.058.908/0001-03. Solicitado a documentação a empresa **OFFICE CENTER SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA** constatou-se que a empresa não estava regular junto a Receita Federal. Desta forma, foi concedido prazo de cinco para que a empresa pudesse solucionar a pendência e apresentar a documentação. Ocorre que o prazo concedido decorreu sem qualquer manifestação da mesma, sendo que esta Divisão por diversas vezes entrou em contato com a mesma, sem qualquer êxito.

Diante do ocorrido passou-se a análise dos documentos da empresa **CONCEITO – A COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** que foi a vencedora do item 02, mas que diante da inabilitação da primeira colocada, passou a ser a vencedora dos itens 01, 02 e 03. Ao verificar a documentação, constatou-se que a empresa não estava regular junto a Receita Federal. Desta forma, foi concedido prazo de cinco para que a empresa pudesse solucionar a pendência e apresentar a documentação. A empresa solicitou a prorrogação do prazo, sob a justificativa de que a contabilidade já estava solucionando a questão. A prorrogação foi deferida e dentro prazo, foi apresentado o documento, estando a mesma habilitada. Com a inabilitação da primeira colocada, a empresa **RMAD COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.265.300/0001-40 foi a vencedora do item 04. Encaminhado e-mail solicitando a documentação, a empresa entrou em contato com esta Divisão, informando que não consegue entregar o item em questão pois não consta no seu portfólio e que o orçamento foi formulado por estagiário que não está mais nos quadros da empresa.

Desta forma, diante da justificativa apresentada, declaro como frustrado a aquisição do item 04.

Por todo o exposto, a empresa vencedora dos itens 01, 02 e 03 foi **CONCEITO – A COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.058.908/0001-03, que apresentou proposta cujo valor foi de **R\$ 4.992,00 (quatro mil novecentos e noventa e dois reais) para as 08 unidades do item 01, R\$10.332,00 (dez mil trezentos e trinta e dois reais) para as 18 unidades do item 02 e R\$3.472,00 (três mil, setecentos e setenta e dois reais) para as 08 unidades do item 03, sendo o valor global de R\$ 18.796,00 (dezoito mil, setecentos e noventa seis reais)** para a entrega dos objetos requeridos, sendo este preço compatível com o mercado e o menor ofertado dentre as empresas que enviaram propostas válidas, diante da inabilitação da primeira colocada, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas.

Nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, conforme solicitado no Termo de Referência, a saber:

- Prova de inscrição no CNPJ – às fls. 64;



- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores – **às fls 65/70;**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – **às fls. 71;**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – **às fls. 72;**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – **às fls. 73;**
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – **às fls. 74;**
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – **às fls. 75;**
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – **às fls. 76;**
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – **às fls. 77;**
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual encontra-se na certidão estadual de **fls. 72;**
- Foi verificada eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a empresa não possui impedimento – **às fls. 78/79.**

Após a divulgação do Termo de Referência e com base nos pareceres da Procuradoria emitidos nos Processo nº 20 e 17 ambos de 2024, verificou-se o prazo de vigência não deve se confundir com o



prazo de garantia do produto ou serviço a ser realizado. Desta forma, quando da emissão da Solicitação de Fornecimento constará o prazo de vigência da contratação, como sendo o prazo para a entrega dos produtos somado ao procedimento de conferência e pagamento.

Quanto às sanções administrativas, embora não tivesse sido elencada de forma explícita no termo de referência todas as hipóteses, para a presente contratação o fornecedor está sujeito às sanções previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21.

Por todo exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado às **fls. 56**, e, sendo certo que a dispensa em análise foi devidamente instruída, bem como cumprido os requisitos exigidos no artigo 75, II da Lei 14.133/21, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos ***encaminha o processo à Procuradoria para o devido parecer jurídico.***

Ressalta-se que não foi encaminhado minuta de contrato, pois tendo em vista se tratar de compra de bens sem obrigação futura, nos termos do artigo 5º, §1º da IN 04/2019, é dispensável a sua elaboração.

Pará de Minas, 14 de junho de 2024.

José Carlos Moreira Júnior
Divisão de Compras e Gestão de Contratos